

LEI MUNICIPAL Nº 3.568

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Todos os órgãos públicos do Município ficam obrigados a manter acessos adequados às suas dependências, visando especialmente ao atendimento a pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Até que seja concretizado o disposto no art. 1º, é dever do servidor responsável pelo órgão público providenciar local alternativo para o atendimento às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, observadas as demais normas do ato ou negócio jurídico em questão, e independentemente de o interessado em sua realização ser da administração ou particular.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei representa falta grave da autoridade pública responsável, sujeitando-a a responsabilização funcional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2007.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.*

_____, *Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Mário Folly - 1º Secretário.*

_____, *Marcelo Verly - 2º Secretário.*